COMISSÃO GERAL

PARECER Nº 030/2020 – FAVORÁVEL sobre o Projeto de Lei Complementar nº 161, de 28 de abril de 2020, do Executivo Municipal, que "ALTERA INCISO I DO ARTIGO 61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 2011 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Estando em pauta na Comissão Geral no dia 18 de maio de 2020, às 14:00 horas.

Considerando que a redação anterior previa um período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, ferindo a isonomia com os demais servidores públicos que somente possuem 30 (trinta) dias.

Considerando que o recesso escolar não se confunde com o período de férias, em razão das férias escolares dos alunos, já as férias propriamente ditas, se referem a direito individual do trabalhador, que após o período aquisitivo anual adquire o direito ao usufruto de 30 (trinta) dias de descanso e devemos ressaltar, sem prestação de serviços nesse período.

Considerando que não se tratam de dois (2) períodos de férias e sim um (1) período de 30 (trinta) dias referentes a férias individuais de cada professor e mais 15 (quinze) dias de recesso em razão das férias escolares dos alunos no mês de julho, em que os professores ficam à disposição da escola, para o caso de reuniões, elaboração de aulas e demais atividades fora de sala de aula.

Por tais razões, a alteração da legislação é totalmente necessária, principalmente para que se evite o ajuizamento de centenas de ações judiciais, que certamente causariam prejuízos financeiros irreparáveis ao município.

Considerando o **Parecer Técnico nº 013/2020**, que é pela Constitucionalidade e Legalidade do presente projeto de lei complementar.

Portanto, decidimos exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala da Comissão Geral, aos 18 de maio de 2020.

Vereador Adelar Fusinato (DEM) – Relator

() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

Parecer nº 030/2020

Vereador Alan Rodrigo Apio (PL) - Presidente
(X) de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) – Vice-Presidente
() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PSDB) – Membro
() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

Vereadora Marilene Teresinha Estefano (MDB) – Membro
(X) de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.